



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
TESOURARIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE LEIS, RESOLUÇÕES E PARECERES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de **Direito Legislativo** para a elaboração e acompanhamento de leis, resoluções e pareceres junto à Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB é fundamentada em diversos aspectos legais, administrativos e operacionais. A seguir, alguns postos-chave dessa justificativa:

1. **Apoio Técnico na Elaboração de Normas Jurídicas:** A elaboração de leis, resoluções e pareceres exige um conhecimento jurídico especializado para garantir que os textos estejam adequados à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à legislação federal e estadual, e ao ordenamento jurídico em geral. A consultoria jurídica especializada oferece a expertise necessária para garantir a conformidade das normas com o arcabouço legal, prevenindo eventuais nulidades ou questionamentos futuros.
2. **Assessoria na Análise de Conformidade Legislativa:** A consultoria jurídica especializada auxilia na análise da constitucionalidade e legalidade de projetos de lei, resoluções e outros atos normativos antes de sua aprovação. Isso garante que as propostas legislativas sejam compatíveis com a legislação vigente e evita problemas legais ou contestações que possam paralisar a implementação de novas normas.
3. **Redação Técnica e Jurídica de Qualidade:** A consultoria oferece suporte na redação técnica e jurídica de projetos de lei e outros documentos legislativos, assegurando que os textos sejam claros, objetivos e juridicamente robustos, evitando ambiguidades que possam gerar interpretações equivocadas ou até mesmo insegurança jurídica.
4. **Atualização Constante sobre as Mudanças Legislativas:** O cenário legislativo brasileiro está em constante evolução, com modificações frequentes em leis federais, estaduais e municipais. A assessoria jurídica especializada mantém a Câmara Municipal atualizada sobre essas mudanças, garantindo que as normas municipais estejam sempre em conformidade com as novas exigências legais e jurídicas.
5. **Apoio na Deliberação e Trâmite de Projetos:** A consultoria também é importante no acompanhamento do trâmite de projetos de lei, resoluções e outros atos normativos dentro da Câmara, garantindo que todos os processos legislativos ocorram dentro dos prazos legais e de forma organizada, seguindo todas as etapas requeridas pela legislação.
6. **Orientação Jurídica em Pareceres e Decisões:** A assessoria jurídica especializada fornece pareceres técnicos e jurídicos que orientam os vereadores e a presidência da Câmara na tomada de decisões legislativas. Esses pareceres são fundamentais para esclarecer dúvidas sobre a aplicação de normas, direitos e deveres, evitando erros que possam gerar danos legais para a Câmara ou para a população.
7. **Prevenção de Litígios e Conflitos Legais:** A consultoria jurídica atua de forma preventiva, identificando eventuais inconsistências ou fragilidades jurídicas nas propostas de lei e sugerindo ajustes antes que elas sejam formalmente apresentadas ou promulgadas. Isso minimiza o risco de litígios futuros, ações judiciais ou outras repercussões legais.
8. **Fortalecimento da Transparência e da Governança:** A consultoria jurídica especializada contribui para que o processo legislativo seja conduzido de forma transparente e eficiente, seguindo todas as normas de boa governança pública. Isso fortalece a credibilidade da Câmara Municipal perante a população, órgãos de controle e outras entidades públicas.
9. **Capacitação Contínua para os Edis e Equipe Técnica:** Além da consultoria, os profissionais especializados podem também fornecer treinamentos e capacitações para os vereadores e a equipe técnica da Câmara, aprimorando a compreensão sobre os aspectos legais e normativos do processo legislativo e garantindo um desempenho mais eficiente das atividades legislativas.
10. **Mitigação de Riscos Jurídicos para a Câmara Municipal:** O apoio jurídico especializado garante que todas as ações da Câmara Municipal sejam conduzidas com base em decisões bem fundamentadas, minimizando o risco de atos ilegais ou questionáveis que possam resultar em danos financeiros, administrativos ou reputacionais para a Câmara.

A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de **Direito Legislativo** é, portanto, essencial para garantir que a Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB conduza suas atividades legislativas de forma legal, eficiente e conforme os princípios da boa governança, sempre em conformidade com as normas jurídicas e com foco na melhor prestação de serviços à população.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE LEIS, RESOLUÇÕES E PARECERES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE LEIS, RESOLUÇÕES E PARECERES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE LEIS, RESOLUÇÕES E PARECERES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Cachoeira dos Índios - PB, 27 de Janeiro de 2025.

MARIA DE ARAUJO PEREIRA
TESOUREIRA